



CONTRATO N.º 2023.05.02.01.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
ATRAVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRAUÇUBA E FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walmar Braga, 723, Centro, Irauçuba, Ceará, CEP.: 62.620-000 inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato através do Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Irauçuba/CE, neste ato representada pelo Sr. Jailson Araújo Moura, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.643/0001-78, com endereço em Fortaleza/CE, a Av. Treze de maio, 116, Sala 1804, Office Treze de Maio, Fátima, CEP 60.040-530, representada por Salomão Rocha Landim, inscrito no CPF sob o n.º 954.636.903-91, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2023.04.19.01 devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

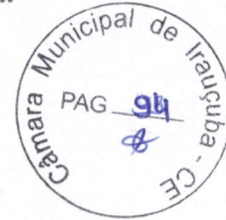
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) total.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Irauçuba/Ce.	Mês	08	500,00	4.000,00



CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará por 08 (oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na norma cogente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços.

9.2. Comunicar à Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, transporte, taxas, encargos a royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços, — sem qualquer ônus para a Contratante.

9.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo. do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado | em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, É decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 9.7. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Administração, durante a execução do contrato.
- 9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial: atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.10. Implantar os sistemas, orientar, esclarecer, capacitar os servidores da Administração. Municipal lotados nos setores que utilizaram os sistemas locados, esclarecer a terminologia utilizada nos sistemas nas suas várias áreas de atuação, modalidades e enfoques técnicos;
- 9.11. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos: nos sistemas, a forma de. atuação, no âmbito dos trabalhos envolvidos, nas atribuições. e, principalmente, nas contribuições à melhoria de desempenho da gestão pública; '
- 9.12. Esclarecer e acompanhar as adaptações que, diante das circunstâncias legais, tiverem de. ser efetuadas no exercício da ação de gestão e controle;
- 9.13. Disponibilizar profissionais especializados e capacitados no apoio e suporte operacional ' ao bom andamento para a operacionalização dos sistemas, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a perfeita execução dos serviços de sistemas tocados, cumprindo prazos e determinações da legislação vigente;
- 9.14. Disponibilizar suporte operacional e meios de comunicação sob os quais a Administração necessite para sanar eventuais dúvidas e aporte técnico conforme horário de expedientes normais da Contratante;
- 9.15. Realizar visitas periódicas e sempre que necessário, quando solicitado pela Contratante, devendo responder ao chamado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA/ SUBELEMENTO
Câmara Municipal	0101 01 031 0001 2.001	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência;



b) multa:

- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

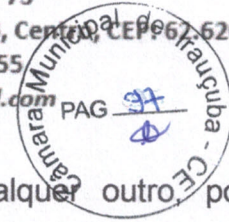
- 13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.
- 13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Assessor Parlamentar da Presidência, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.
- II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

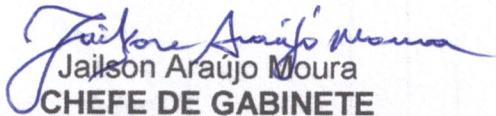
- 15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida



pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

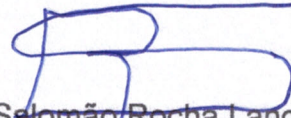
Irauçuba/CE, 02 de maio de 2023.



Jailson Araújo Moura

CHEFE DE GABINETE

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA/CE
CONTRATANTE**



Salomão Rocha Landim

**FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

01. Kaellina Angélica Costa Silva

Nome:

C.P.F.: 035.532.243-65

02. Gustavo Silva de mesquita

Nome:

C.P.F.: 080.425.333-14